

São Paulo, 13 de outubro de 2023.

## **CIRCULAR Nº 16/2023**

Prezado Cliente,

### **REF.: SPED - EFD-REINF**

### **Alterações - Dispensa de informações**

Voltamos ao assunto EFD-REINF, tratado em nossa Circular nº 14/2023, em virtude da publicação da IN RFB nº 2.163, de 10.10.2023, publicada no DOU de 11.10.2023, que trouxe algumas alterações importantes, dentre elas a dispensa da informação das comissões pagas à administradoras de cartão de crédito e de benefícios para todas as empresas que utilizam essa forma de recebimento.

Por força dessa mudança, nossos clientes, na condição de contratantes/tomadores desses serviços, não mais precisarão enviar mensalmente as informações fornecidas por essas empresas, solicitadas na Circular nº 14/2023.

Os demais itens descritos na referida Circular (envio das notas fiscais de serviços tomados de terceiros estabelecidos em outros municípios e dos contratos de câmbios das remessas ao exterior) permanecem inalterados, inclusive quanto aos prazos para envio desses documentos.

Cumpre informar que, os informes de rendimentos anual, enviados pelas administradoras de cartão de crédito e de benefícios todo início de ano, referente ao ano-calendário anterior, ainda serão necessários para fins de preenchimento da DIRF (Declaração de Imposto Retido na Fonte) referente ao ano-calendário 2023, Exercício 2024.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

**ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.**